

## RECURSO ADMINISTRAÇÃO

**RECORRENTE:** Arenna Informática Ltda, CNPJ: 07.528.036/0001-91. com endereço na rua: Caetés, N: 13 – Bairro: Piedade, na cidade de Itaúna – Minas Gerais – Tel: (037) 3402 4744.

**RECORRIDA:** Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, Rua Dr. Domingos Buzati, 315, Centro, Lagoa Dourada-MG.

**Pregão presencial:** nº 36/2017.

**Processo licitatório:** nº 191/2017.

**Tipo:** menor preço por item.

**Registro de preços.**

**Data do certame:** 05/12/2017 às 09h.

**OBJETO:** Registro de preços Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e peças informática, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e outros, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

### SETOR DE LICITAÇÕES.

A(O) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA.**

*“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, pág. 31.*

A empresa ARENNA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/N 07.528.036/0001-91, com endereço na rua: Caetés, N: 13 – Bairro: Piedade, na cidade de Itaúna – Minas Gerais – por intermédio de seu representante legal, já qualificado nos autos deste processo licitatório, tempestivamente, **vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93**, à presença de Vossa Excelência, a fim de **interpor**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão desta que desclassificou a **RECORRENTE** no item 32 – Tablet, Descrição conforme edital: TABLET 7" " Memória (RAM): mínimo de 2 (dois) GB; " Processador: mínimo do tipo Quad Core (quatro núcleos) mínimo 1,3 Ghz; projetado pela própria empresa do tablet. " Conectividade: deve permitir conexão com rede de dados 3G através da Inserção de chip (sim card) de dados, sem auxílio de acessório externo. " Permitir a conexão com redes sem fio do tipo "wi-fi", conforme padrão 802.11 (b/g/n); " Permitir a conexão com bluetooth. " Permitir conexão com computadores através de porta do tipo micro USB 2.0, no mínimo; " Deve apresentar tela com tamanho mínimo entre 10 e 10,1" (polegadas) com tecnologia IPS; " Microfone e Alto-falante integrados; " Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa; " Sensível ao toque, (Mínimo 5 toques) " Recurso "pinch", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça; " A tela deve possuir resolução mínima de 1280 X 800 pixels; " Armazenamento: Capacidade interna de armazenamento com memória flash de 16 GB; " Permitir aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) de capacidade de até 128GB; " Câmeras: Deve possuir câmera traseira de, no mínimo, 5 (cinco) Megapixels; " A câmera traseira deve estar acompanhada de flash embutido no equipamento; " 20. Câmera traseira deve permitir gravação de vídeo em HD (720p) e zoom digital " Possuir câmera frontal de, no mínimo, 2MP; " Possuir tecnologia de localização GPS / A-GPS; " Deve ter espessura máxima de 10mm; " Deve ter peso máximo de 480 gramas; " Possuir conector de áudio do tipo estéreo no padrão 3,5mm; "

Compatibilidade: deve permitir conexão com computadores PC. " Drivers: no mínimo para Windows XP, Windows 7 ou Mac; " Cabos: deve vir com cabo de alimentação e cabo de comunicação USB; " Deve vir instalado de fábrica sistema operacional versão Android 6.0 ou superior instalado; " Bateria interna recarregável com no mínimo 5000mah. " Acessórios: " Carregador com tensão de entrada 110/220V automática; " Deve ser da mesma marca do fabricante do tablet (original) " Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento; " Deve possuir proteção através de capa protetora do tipo TPU, emborrachada ou nylon, revestindo todo o tablet e oferecendo uma borda adequada para a proteção de alto relevo ao nível da tela e mantendo o acesso a todas as funções padrões do tablet; Certificações, Laudos e comprovações: " Apresentar certificado que atende a todas as exigências referentes à Diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas), e certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, e referente à norma IEC 60950 para o modelo ofertado em nome do fabricante. " Manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.) em que conste, explicitamente, a característica exigida nas especificações técnicas; " Comprovação de que o fabricante dos tablets ofertados possui Certificação ISO14001 superior processo produtivo básico, comprovado através do portal do ministério da ciência e tecnologia, conforme fatos e fundamentos jurídicos que segue.

## **I - DOS FATOS**

Esta digna Comissão de Licitação, havia classificado esta recorrente e a declarado vencedora deste item 32 – Tablet, porém, posteriormente resolveu desclassificá-la, pois, devido a várias questionamentos dos concorrentes e uma nova análise técnica pelo Técnico de informática da Prefeitura de Lagoa Dourada, este ao entrar no site do fabricante do produto ofertado <http://www.lojamultilaser.com.br/>, **Produto: Tablet, Marca: Multilaser, Modelo: MA310A**, não conseguiu localizar toda a especificação técnica exigida no termo de referência do edital, decidindo desclassificá-la, pois este modelo não possuía o seguinte requisito "**Permitir aumento de capacidade**

**de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) de capacidade de até 128GB;”**

O representante desta recorrente, informou em momento oportuno que o produto ofertado atendia ao solicitado no termo de referência e que não havia necessidade da desclassificação, pois no próprio site do fabricante não estão todos os modelos da marca ofertada e suas atribuições, sendo alguns modelos destinados ao Governo, pois somente os destinados a pessoas físicas e jurídicas estariam no site para consulta, porém, mesmo com estes argumentos foi desclassificada.

## **II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O agente público deve observar algumas regras para um bom desempenho da atividade no setor público. Essas regras constituem os princípios da Administração Pública, que estão presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

- **Do Princípio da Isonomia e Igualdade.**

A Administração Pública rege-se de princípios e um dos princípios basilares da Administração Pública é o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, OU COMO É TAMBÉM CHAMADO, IGUALDADE, significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. **É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.**

É fato que este princípio não foi assegurado a este recorrente pelos seguintes motivos:

Em primeiro momento, citado o item 4.1 do edital, que se diz respeito a formulação da proposta comercial, como deveria ser entregue, segue:

### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. **O licitante deverá**, na forma expressa no sistema eletrônico, ***apresentar a proposta*** de preços contendo a descrição do produto ofertado, **indicando a marca/modelo** quando solicitado no Anexo

II deste Edital, quantidades, prazos de validade quando solicitado, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais.

A empresas Target Tecnologia e Informática e Maria Aparecida do Carmo Ferreira, não apresentaram modelo em suas propostas, porém, foram autorizadas a informarem de próprio punho o modelo de seus equipamentos ofertados, ou seja, foi adicionado um benefício para que estes pudessem concorrer e quem seguiu o edital a “risca” como este recorrente, não teve a oportunidade de provar que seu produto atendia, pois não foi lhe concedido prazo para que o fizesse, resultando ao final na intenção de recurso.

Sobre o item 32 em questão, o edital solicitou que fosse apresentado “Manuais e documentos técnicos (folhetos, encartes, folders etc.)” conforme consta ao final da descrição deste item no termo de referência, juntamente com “Comprovação de que o fabricante dos tablets ofertados possui Certificação ISO14001 superior processo produtivo básico, comprovado através do portal do ministério da ciência e tecnologia”. Porém, em momento algum, informa quando deveria ser entregue estes folder, PROPOSTA? HABILITAÇÃO? HAVERIA UM PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DESTE? SERIA NA ENTREGA DO PRODUTO? Pois bem, o edital não mencionava tal situação, fato que foi decidido no momento do julgamento pela equipe de comissão de licitação, porém de forma errada, pois beneficiou a empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, ferindo o princípio citado, pois não houve um julgamento justo e igual para os interessados.

O motivo que feriu o PRINCÍPIO DA ISONOMIA justifica-se pelo fato que ao final do certame, quando da formulação da ata, conforme tópico ao final dela “OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA” foi informado um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de laudos e certificações exigidas no edital”, ou seja, concedeu-se um prazo para um concorrente e os demais que possuíam um preço muito melhor não foi lhe dado o mesmo tratamento, sendo assim, decisão completamente arbitrária e que devia ser reformada.

- **Do Princípio da Legalidade.**

A licitação tem como objeto garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta **MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, de maneira a **ASSEGARAR OPORTUNIDADE IGUAL A TODOS** interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A decisão em desclassificar esta recorrente que encontrava-se em primeiro lugar, seguida de mais duas outras empresas que também foram desclassificadas, fere completamente o princípio da legalidade, pois este em momento algum foi levado em consideração, pois uma decisão que não foi bem analisada, prejudicou concorrentes, a Administração pelo fato que declarou um concorrente que estava em 04º lugar com um preço bem acima dos primeiros colocados, trazendo mais onerosidade ao Município e a finalização deste processo licitatório, que já poderia ter sido efetuada, caso fosse dado tratamento igual para todos concorrentes.

- **Do Princípio da Eficiência.**

Compreende-se “eficiência” por quando o agente cumpre com suas competências, agindo com presteza, perfeição, **BUSCANDO SEMPRE O MELHOR RESULTADO E COM O MENOR CUSTO POSSÍVEL**, no sentido econômico-jurídico. Exige desfecho satisfatório, em tempo razoável, em prol do interesse público e segurança jurídica.

Conforme mencionado, a Administração Pública optou por declarar vencedora a empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA com valor unitário de R\$ 940,00 reais, totalizando R\$ 28.200,00 reais, ao invés de dar a oportunidade para que esta RECORRENTE com valor unitário de R\$ 735,00 reais, totalizando R\$ 21.960,00, pudesse provar que seu produto atende as especificações, oportunidade que foi dado a empresa TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, para que esta pudesse apresentar os certificados e manuais de seu produto.

Sendo assim, percebemos a diferença de R\$ 6.240,00 reais entre a 1º colocada desclassificada de forma injusta para a 4º colada classificada e declarada vencedora também de forma injusta, lembrando que esta recebeu o

benefício de apresentar manuais e certificações em 03 dias úteis, sendo que nenhuma outra concorrente foi beneficiada por esta decisão da comissão de licitação.

Ora, R\$ 6.240,00 reais é um prejuízo aos cofres Públicos, na crise que o País atravessa, o papel do agente público é crucial que não piore ainda mais a situação. Tal economia poderia ser revertido para diversas áreas, é inadmissível a conduta adotada, já que o representante da recorrente informou que seu produto atender ao descritivo do termo de referência e que poderia provar, apenas precisaríamos do mesmo prazo de 03 (três) dias úteis que foi informado para empresa Target, portanto, é mais que sensato que a decisão desta comissão de licitação deva ser reformada declarando NOVAMENTE vencedor este recorrente, conforme já havia declarado em primeiro momento.

### **III - DA CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

O produto ofertado por este recorrente seria um Tablet, Marca: Multilaser: Modelo: MA310. O motivo da desclassificação seria que o modelo não atendia a especificação mínima do termo de referência do edital, pois não havia o requisito " Permitir aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externa (micro SD) de capacidade de até 128GB;", e conforme mencionado pelo representante legal da recorrente no momento do certame, nosso produto atende as especificações exigidas, porém, para que possamos demonstrar tal exigência, primeiramente a RECORRIDA deverá declarar vencedora esta Recorrente, pois esta já se encontra como primeira colocada e em seguida, conforme mencionamos anteriormente, já que este produto este modelo seria destinado para Governo, o distribuidor oficial da marca nos forneceria o documento comprobatório que atende as especificações do termo de referência.

Segue ao final deste, comprovação que esclarece o questionamento pela parte técnica da Prefeitura de Lagoa Dourada:

Portanto, conforme comprovante fornecido pelo distribuidor oficial da marca, é clara a evidência que o produto ofertado para o item 32 – Tablet –



Marca: Multilaser, Modelo: M310A, atende aos requisitos mínimos do edital, tanto para especificação e certificados.

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Tal prerrogativa não foi adotada em momento algum de forma isonômica, houve um determinado momento conforme já mencionado sobre as a análise das especificações dos concorrentes, porém abriu-se prazo de 03 dias úteis para que a vencedora que estava em 4º lugar apresenta-se demais documentos que comprovariam cumprimento técnico ao termo de referência, SOMENTE PARA O 4º COLOCADO, EMPRESA TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

#### **IV – DO PEDIDO.**

Outrossim, VISANDO PELAS GARANTIAS DOS PRINCÍPIOS BASILARES CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade do pedido, como de rigor, RECLASSIFIQUE a empresa Arenna Informática Ltda, a qual recorre a esta digna Comissão de Licitação , pois, demonstrou com fatos e fundamentos jurídicos o atendimento de seu produto para o item 32 – Tablet, aos requisitos mínimos do termo de referência do edital.



A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure **IGUALDADE** de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI)


O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Damos cumprimentos à comissão de licitação do Município de Lagoa Dourada, que continue com a seriedade pelo modo que foi conduzido este certame e que se possa tomar esta decisão embasados explicitamente nas leis que regem os princípios da Administração Pública e pelos fatos e fundamentos demonstrados, **caso não seja provido este pedido, que seja encaminhado a autoridade superior.**

Nestes Termos

P. Deferimento.

Itáuna, 08 de Dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Lara Santos/Procurador  
Diretor  
RG: MG.12.246.588  
CPF: 051.752.666-24

**07.528.036/0001-91**  
**ARENNA INFORMATICA**  
**LTDA**  
**RUA: CAETES, 13 - B. PIEDADE**  
**CEP: 35680-262 - ITAUNA/MG.**